LEI Nº 2.133, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO CONTRATAREM PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a contratar, em nome do Município, na esfera de suas competências, parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n° 94/93, de 16.01.93, do Conselho Curador do FGTS, nos valores de Cr$ 308.627.845.931,00 e Cr$ 5.759.840.017,69,respectivamente, atualizados para 30.04.93, que serão acrescidos de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidos.

Art. 2°. Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelar do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3°. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art.5°. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei n° 2.097, de 30 de abril de 1993.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de AGOSTO de 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO